



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA

CONTRATO N. XX/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR NOS AMBIENTES CLIMATIZADOS DOS PRÉDIOS DO TRE-RS, LOCALIZADOS EM PORTO ALEGRE-RS, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0004440-09.2020.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **XXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXX** n. **xxx**, em **XXXXXXXX-xx**, CEP **xxxxx-xxx**, com CNPJ sob número **xx.xxx.xxx/xxx-xx**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, no fim assinado(a), e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de análise da qualidade do ar nos ambientes climatizados dos prédios do **CONTRATANTE**, localizados em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. Locais dos serviços:

2.1.1. Prédio-sede – Rua Duque de Caxias n. 350;

2.1.2. Prédio Anexo I – Avenida Padre Cacique n. 96;

2.1.3. Prédio Anexo II – Avenida Padre Cacique n. 112;

2.1.4. Prédio Assis Brasil – Rua Sete de Setembro n. 730.

2.2. Análise da qualidade do ar climatizado:

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá proceder a amostragem, análise e apresentação de relatórios dentro dos padrões da Resolução n. 09/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em conformidade com a Portaria GM/MS n. 3.523, de 28 de agosto de 1998, a cada semestre, totalizando 02 (duas) análises.

2.2.1.1. Caso as resoluções ou portarias vigentes venham a ser atualizadas ou substituídas no período de vigência desta contratação, os serviços e relatórios devem estar de acordo com a legislação mais atualizada.

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá realizar, para cada um dos prédios, 01 (uma) amostra de ar exterior localizada fora da estrutura predial, na altura de 1,50 m do nível da rua, a cada semestre.

2.3. A **CONTRATADA** deverá proceder amostragem no prédio-sede do **CONTRATANTE**, em 10 (dez) pontos amostrais internos, em cada semestre, assim distribuídos:

2.3.1. 1º Semestre:

a) 2 (dois) pontos no 2º pavimento (Arquivo e Depósito da SEPAT);

b) 2 (dois) pontos no 3º pavimento (Sala de reuniões e SESEG);

c) 2 (dois) pontos no 4º pavimento (Sala da Presidência e da Corregedoria);

d) 1 (um) ponto no 5º pavimento (Sala da Diretoria-Geral);

e) 1 (um) ponto no 7º pavimento (GABSA);

f) 1 (um) ponto no 8º pavimento (Gabinete odontológico);

g) 1 (um) ponto no 9º pavimento (COSES).

2.3.2. 2º Semestre:

- a) 1 (um) ponto no 1º pavimento (Almoxarifado);
- b) 1 (um) ponto no 2º pavimento (Gráfica);
- c) 2 (dois) pontos no 3º pavimento (Plenário e CRECAD);
- d) 2 (dois) pontos no 4º pavimento (Plenarinho e CRECAJ);
- e) 1 (um) ponto no 5º pavimento (Assessoria Jurídica);
- f) 1 (um) ponto no 6º pavimento (EJERS);
- g) 1 (um) ponto no 8º pavimento (Gabinete médico);
- h) 1 (um) ponto no 10º pavimento (SJ fundos).

2.4. A CONTRATADA deverá proceder amostragem no prédio Anexo I do **CONTRATANTE**, em 5 (cinco) pontos internos, a cada semestre, assim distribuídos:

2.4.1. 1º Semestre:

- a) 1 (um) ponto no 1º pavimento (Depósitos);
- b) 3 (três) pontos no 2º pavimento (160ª, 112ª e 158ª Zonas);
- c) 1 (um) ponto no 3º pavimento (SCI fundos).

2.4.2. 2º Semestre:

- a) 1 (um) ponto no 1º pavimento (CAE);
- b) 3 (três) pontos no 2º pavimento (161ª, 159ª e 114ª Zonas);
- c) 1 (um) ponto no 3º pavimento (CAGES).

2.5. A CONTRATADA deverá proceder amostragem no prédio Anexo II do **CONTRATANTE**, em 2 (dois) pontos internos, a cada semestre, assim distribuídos:

2.5.1. 1º Semestre:

a) 1 (um) ponto no 5º pavimento (Sala 501);

b) 1 (um) ponto no 4º pavimento (Sala 402).

2.5.2. 2º Semestre:

a) 1 (um) ponto no 2º pavimento (Sala 201);

b) 1 (um) ponto no 3º pavimento (Sala 302).

2.6. A CONTRATADA deverá proceder amostragem no Edifício Assis Brasil, em 2 (dois) pontos internos, a cada semestre, assim distribuídos:

2.6.1. 1º Semestre:

a) 1 (um) ponto no 9º pavimento (em local a definir quando da coleta);

b) 1 (um) ponto no 11º pavimento (em local a definir quando da coleta).

2.6.2. 2º Semestre:

a) 1 (um) ponto no 9º pavimento (em local a definir quando da coleta);

b) 1 (um) ponto no 3º pavimento (em local a definir quando da coleta).

2.7. A CONTRATADA em conjunto com o gestor/fiscal determinará a localização mais adequada para a coleta das amostras.

2.7.1 A distribuição dos pontos de coleta discriminados na cláusula 2 podem ser alterada quanto ao local de coleta, mantendo-se o número de pontos.

2.7.2. Os pontos de coleta do 1º semestre devem ser diferente dos pontos de coleta do 2º semestre, a menos que, por motivos de controle, seja pertinente repetir o mesmo local.

2.8. Com a finalidade de aumentar o controle em áreas potencialmente problemáticas, dentro dos mesmos prédios, poderão ser acrescentados até 02 (dois) pontos amostrais extras em cada semestre, por solicitação escrita do **CONTRATANTE**, seguindo os mesmos procedimentos de coleta, análise e relatórios dos demais.

2.9. Os pontos amostrais deverão ser distribuídos uniformemente e coletados com o amostrador localizado na altura de 1,50 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

2.10. Em cada ponto amostral interno deverá ser analisado, no mínimo, a fonte de contaminação terciária – ar ambiental.

2.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico sobre a qualidade do ar interior, devidamente assinado pelos responsáveis técnicos nas áreas química e biológica, a cada análise semestral, composto de, no mínimo:

2.11.1. Resultados das análises laboratoriais;

2.11.2. Laudo interpretativo e conclusivo;

2.11.3. Relatório de assessoria técnica sobre os locais analisados (este relatório deverá apresentar os problemas verificados, se existirem, e apresentar uma solução específica para cada problema encontrado);

2.11.4. Certificado de análise da qualidade do ar, por prédio.

2.12. Os relatórios e certificados deverão ser enviados para o e-mail senge@tre-rs.jus.br, assinados digitalmente (com assinaturas digitais de autenticidade verificável).

2.12.1. Em caso de impossibilidade de assinatura digital, os laudos e certificados originais deverão ser enviados impressos, pelo correio, sendo as respectivas cópias eletrônicas enviadas por e-mail.

2.13. Caso os laudos das análises revelem que a qualidade do ar exterior está fora dos padrões previstos na norma, para o ar interior, a **CONTRATADA** deverá refazer a coleta e os laudos destes pontos e dos pontos internos afetados pelo problema do ar exterior.

2.13.1. As novas coletas, análises e laudos deverão ser feitas sem custo para o **CONTRATANTE**.

2.13.2. O prazo para coleta e apresentação dos novos laudos será de 30 (trinta) dias.

2.14. Caso os laudos das análises revelem algum tipo de problema na qualidade do ar interior, a **CONTRATADA** deverá apresentar sugestões para a correção do problema.

2.14.1. Com base nos relatórios apresentados, o **CONTRATANTE** adotará medidas para tentar sanar o problema.

2.14.2. A critério do gestor, após 03 (três) meses, a análise do ar do local que apresentou problema poderá ser refeita, seguindo os mesmos procedimentos de coleta, análise e relatórios, até um

limite de 06 (seis) pontos de amostragem por semestre.

2.15. As áreas climatizadas, aproximadas, estão distribuídas conforme segue:

2.15.1. Prédio na Rua Duque de Caxias n. 350:

– 4.000 m² divididos em 11 pavimentos.

2.15.2. Prédio na Av. Padre Cacique n. 96:

– 2.800 m² divididos em 3 pavimentos.

2.15.3. Prédio na Av. Padre Cacique n. 112:

– 500 m² divididos em 5 pavimentos.

2.15.4. Prédio na Rua Sete de Setembro n. 730:

– 9.400 m² divididos em 15 pavimentos.

2.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer a comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo órgão de classe na conclusão dos serviços, a cada semestre, juntamente com o laudo técnico, considerando-se como responsável técnico o profissional que tenha competência legal em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país.

2.16.1. O documento a que se refere esta cláusula deve ser, no caso de Engenheiro Químico, a ART. Nos demais casos, o documento equivalente será aquele expedido pelo respectivo órgão de classe.

2.17. Prazos de execução dos serviços:

2.17.1. O início dos serviços referentes à primeira análise (1º semestre) deve ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

2.17.2. O prazo para a execução de cada análise (semestre), com a apresentação dos relatórios devidamente assinados, é de 30 (trinta) dias após o início dos serviços.

2.17.3. Os serviços do segundo semestre deverão ter início 180 (cento e oitenta) dias após o início dos serviços referentes à primeira análise.

2.18. Todos os serviços a serem executados devem ser agendados com antecedência e aprovados pelo gestor/fiscal.

2.19. Os demais serviços que se tornem necessários, além dos descritos neste contrato, tais como movimentação de móveis, instalação de extensões elétricas e adaptadores de voltagem, etc., serão executados pela **CONTRATADA**, de tal forma que não haja necessidade de nova contratação para realização de serviços complementares.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

3.3. A **CONTRATADA** deverá designar, antes do início dos serviços, um supervisor, o qual será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

3.4. O supervisor atenderá ao fiscal ou gestor sempre que solicitado, devendo informar por escrito um número de telefone celular para contato emergencial. Essa correspondência poderá ser entregue em mãos ou enviada ao fiscal por intermédio de correio eletrônico (senge@tre-rs.jus.br).

3.5. A **CONTRATADA** atuará como responsável técnico perante o gestor/fiscal, bem como deverá responder a dúvidas que surgirem durante o período de prestação dos serviços.

3.6. A **CONTRATADA** deverá realizar as análises semestrais em dia e horário a serem combinados com o gestor.

3.6.1. Devem ser evitadas as coletas em dias cujas condições meteorológicas sejam excepcionais e não representem as condições normais dos locais.

3.7. A **CONTRATADA** deve verificar as condições do local no momento da coleta, o que contempla tanto o funcionamento do sistema de refrigeração, como também a renovação do ar no ambiente.

3.7.1. Antes de realizar a coleta, a **CONTRATADA** deve informar ao **CONTRATANTE** sobre a necessidade de ligar os aparelhos de ar condicionado, sobre a necessidade de fechar janelas e sobre outros fatores que possam descaracterizar a amostra.

3.7.2. As coletas não devem ser feitas se os sistemas de ar condicionado não estiverem funcionando, com ventiladores ligados ou em frente a fontes diretas de vento (por exemplo: aparelhos de ar

condicionado de janela ou tipo split, fluxo de correntes de vento provenientes de janelas ou de portas abertas, etc.).

3.8. A CONTRATADA, constatando uma medição fora dos padrões, deve verificar imediatamente se não houve algum descuido quanto às condições momentâneas do local, tais como: janela aberta, sistema de ar condicionado desligado ou situação similar. Nestes casos, o responsável pela coleta deverá corrigir imediatamente o problema e realizar nova coleta substituindo a coleta anterior. A verificação deverá ser incluída no relatório junto com os resultados, caso a medição permaneça fora dos padrões.

3.9. Os pontos de coleta serão distintos em cada semestre, sendo facultado ao **CONTRATANTE** modificar os locais de coleta no mesmo prédio, mantendo a mesma quantidade de amostras, com possibilidade de acréscimo de 2 (dois) pontos, conforme previsto na cláusula 2.8 e no anexo deste contrato.

3.10. A CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas ao objeto da contratação.

3.11. A CONTRATADA e seus profissionais devem atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

3.12. A CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

3.13. A CONTRATADA deverá manter os seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências da Justiça Eleitoral, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

3.14. O profissional da **CONTRATADA**, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.

3.15. A CONTRATADA deve fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

3.16. Os materiais e mão de obra devem ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

3.17. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor quando ocorrerem divergências ou

dúvidas de interpretação nas especificações técnicas disponibilizadas neste contrato com o objetivo de obter instruções ou apresentar alternativas, antes da execução dos serviços relacionados.

3.18. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes.

3.19. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

3.20. Deverá a **CONTRATADA** manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

3.21. A **CONTRATADA** será responsável pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como todos e quaisquer ônus relativos ao transporte até o local de instalação definitiva.

3.22. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

3.23. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, instalações, etc., em função dos trabalhos, deve ser reparado pela **CONTRATADA**, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pela Administração. Eventuais danos que vierem a causar prejuízo ao funcionamento normal do **CONTRATANTE**, deverão ser imediatamente reparados.

3.24. A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, não poderá estar vinculada às atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização do **CONTRATANTE**, conforme Resolução – RE/ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003.

3.25. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.26. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.27. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

4.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. Os preços unitários serão os constantes no anexo deste contrato.

6.2. O preço total estimado da contratação será de R\$ **xxxxx (por extenso)**.

6.3. O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: concluídos os serviços de cada semestre, a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito o gestor, encaminhando os relatórios certificados e a comprovação de responsabilidade técnica, nos termos das cláusulas 2.11, 2.12, 2.12.1, 2.16 e 2.16.1, juntamente com o documento fiscal pelo valor correspondente.

7.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

7.1.2. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

7.1.3. Deverá ser apresentada nota fiscal específica, com preços unitários conforme anexo deste contrato, junto com a apresentação dos relatórios e documentos previstos na contratação, no caso de alguma coleta e análise do ar de um ou mais pontos ser refeita, a critério do gestor.

7.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

7.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 7.3 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

7.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.6. Para fins de pagamento, não será aceito Conhecimento de Transporte Rodoviário.

7.7. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2020NE000xxx, de xx-x-2020, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar da data de assinatura até 31-12-2020.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, nas condições discriminadas a seguir, não impedindo que o **CONTRATANTE** aplique as sanções previstas na cláusula 10.2, bem como ao disposto na cláusula 11.

a) advertência;

b.1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento), do valor previsto na cláusula 6.2 deste contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
b	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	1
c	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	1
d	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
e	Descumprir quaisquer das cláusulas contratuais não previstas nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	2
f	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	2
g	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc, bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	2
h	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	2
i	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso).	2
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	3
k	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).	3
l	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	3

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
1	0,5% do valor da cláusula 6.2
2	1,0% do valor da cláusula 6.2
3	1,5% do valor da cláusula 6.2

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor previsto na cláusula 6.2, no caso de inexecução total;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

11.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

11.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.3. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal ou gestor, que poderá, além de outras medidas:

12.3.1. Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade.

12.3.2. Solicitar a paralisação e/ou transferência da coleta para uma nova data caso ocorram fenômenos climáticos atípicos que possam causar distorções nas amostras.

12.3.3. Suspender os trabalhos pela **CONTRATADA** em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos.

CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 14 – ANEXO

Integra o presente contrato o anexo – Descrição dos serviços e valores.

CLÁUSULA 15 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressaltando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

GESTOR – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

FISCAL – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

SUPERVISOR – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao

atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx,
Pela **CONTRATADA**.

ANEXO DO CONTRATO N. **XX/2020** DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

Prédio	Qtde. Pontos	Descrição dos Serviços	Preço Unitário (R\$)	Preço Semestral (R\$)	Qtde. Análises	Preço Total Anual (R\$)
Sede	01	Amostra de ar exterior			02	
	10	Amostras de ar interior			02	
Anexo I	01	Amostra de ar exterior			02	
	05	Amostras de ar interior			02	
Anexo II	01	Amostra de ar exterior			02	
	02	Amostras de ar interior			02	
Assis Brasil	01	Amostra de ar exterior			02	
	02	Amostras de ar interior			02	
A = SUBTOTAL (SEMESTRAL / ANUAL)				R\$		R\$

	02	Ponto de amostragem adicional (cláusula 2.8)			02	
	06	Ponto a ser refeito (cláusula 2.14.2)			02	
B = SUBTOTAL (SEMESTRAL / ANUAL)				R\$		R\$
PREÇO TOTAL ESTIMADO (A+B)				R\$		R\$
Preço unitário por ponto de amostragem adicional solicitado (cláusula 2.8), ou ponto a ser refeito (cláusula 2.14.2). (será obtido dividindo o valor total das amostras internas pelo número de amostras internas).				R\$		



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Duarte Chagas Dariva, Chefe de Seção**, em 13/03/2020, às 11:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0255806** e o código CRC **FA733D99**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307